

O CD deliberou aprovar.

Teresa Fernandes

Assinado de forma digital por Teresa Fernandes
DN: cn=TF, title=Presidente do Conselho Diretivo,
ou=Instituto de Gestão Financeira da Segurança
Social IP, cn=Teresa Fernandes
Date: 2022.03.24 15:08:55 Z

Ao CD, para aprovação.

2022.03.23

A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: cn=SMR, ou=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta
Ribeiro
Date: 2022.03.23 22:11:07 Z

CONVITE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO
DO MULTIBANCO SERVIÇO NORMAL – SEF
(SISTEMA DE EXECUÇÕES FISCAIS)**

**AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS
Nº 1001/22/0000050**

ÍNDICE

ARTIGO 1.º – OBJETO	3
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	3
ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS	3
ARTIGO 4.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA	3
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE	4
ARTIGO 6.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
ARTIGO 7.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	4
ARTIGO 8.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	4
ARTIGO 9.º - PROPOSTAS VARIANTES	5
ARTIGO 10.º - ASSINATURA ELETRÓNICA	5
ARTIGO 11.º – NEGOCIAÇÃO	5
ARTIGO 12.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
ARTIGO 13.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	6
ARTIGO 14.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO DO MULTIBANCO SERVIÇO NORMAL – SEF (SISTEMA DE EXECUÇÕES FISCAIS)

CPV: 66110000-4 - SERVIÇOS DE BANCA

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e na sequência da deliberação do Conselho Diretivo, no uso de competência própria nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta para os serviços associado ao pagamento das citações de dívida emitidas pelas Secções de Processo Executivo do IGFSS, através do Multibanco Serviço Normal – SEF (Sistema de Execuções Fiscais), código de entidade SIBS: 20181, objeto deste procedimento de contratação pública, cujos termos e condições constam do caderno de encargos e deste convite, onde são indicadas as especificações e outros elementos que nos termos legais, terão de ser observados:

ARTIGO 1.º – OBJETO

1. O presente convite tem por objeto principal a aquisição **serviços associado ao pagamento das citações de dívida emitidas pelas Secções de Processo Executivo do IGFSS, através do Multibanco Serviço Normal – SEF (Sistema de Execuções Fiscais)**, código de entidade SIBS: 20181, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 66110000-4 - Serviços de banca.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

O presente procedimento foi aberto na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, no uso de competência própria, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1, do artigo 24.º do CCP, na sua redação atual, dispõe que, qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, é possível adotar-se o ajuste direto, quando *«na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante»*.

ARTIGO 4.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA

Todo o procedimento relativo à contratação da prestação de serviços objeto do presente procedimento será desenvolvido através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

ARTIGO 5.º - PREÇO BASE

1. O preço base unitário por transação para o procedimento é de 0,559 EUR (cinquenta e cinco cêntimos e nove décimas de cêntimo), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pela prestação de serviços associados ao pagamento das citações de dívida emitidas pelas Secções de Processo Executivo do IGFSS, através do Multibanco Serviço Normal – SEF (Sistema de Execuções Fiscais) é de 174.408,00 EUR (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período máximo de vigência do contrato de 3 meses.
3. Os preços referidos nos números um e dois incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do contrato.

ARTIGO 6.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às 23:59h do 3.º dia, contado a partir da data de envio do convite.
2. O prazo previsto para a apresentação da proposta não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 7.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos, bem como apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados, através da plataforma www.acingov.pt, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo IGFSS, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até final deste prazo, não sejam expressamente aceites.

ARTIGO 8.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1 Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - 1.2 Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, identificando designadamente:
 - i. Preço Unitário s/ IVA;
 - ii. Preço global s/ IVA;

- 1.3 Documentos exigidos pelo presente convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o IGFSS pretende que o concorrente se vincule:
 - i. Condições de pagamento;
 - ii. Prazo de manutenção da proposta.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 9.º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 10.º - ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

ARTIGO 11.º – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

ARTIGO 12.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 2 (dois) dias, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 - 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - 1.2. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva regularizada;
 - 1.3. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 - 1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 - 1.5. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).

2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 2 (dois) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 14.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.